



Prefeitura Municipal de Meridiano

C.G.C.(MF) 45.116.092/0001-08

RUA LUIZA FELTRIN GUILHEN, 1.716 - CEP 15.615 - FONES: 75-1124 e 75-1116
ESTADO DE SÃO PAULO

-LEI Nº 208, DE 03 DE JUNHO DE 1991-

(Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o ano de 1992 e dá outras providências).

LUIZ RIZZATO, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 29 de maio de 1991, aprovou e ele nos termos do inciso III do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O orçamento anual do Município abrange os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da administração indireta.

Artigo 2º - A elaboração da proposta orçamentária do Município, para o exercício de 1992, obedecerá as seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal.

I - Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações introduzidas na legislação tributária;

II - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre novos projetos;

III - Os pagamentos dos serviços de dívida de pessoal e encargos terão prioridades sobre as ações de expansão;

IV - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá a seleção das prioridades estabelecidas no Plano Plurianual a serem incluídas na proposta orçamentária, podendo, se necessário, incluir programas não elencados, desde que financiados com recursos financeiros de outras esferas de governo;

V - O Município aplicará 25% de sua receita resultante de impostos, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal, prioritariamente na manutenção e desenvolvimento da educação da criança de 0 a 6 anos e ensino fundamental;

VI - As despesas com pessoal, da administração direta e indireta, ficam limitadas em até 65% da receita corrente (atendendo ao disposto no artigo 38 das Disposições Constitucionais Transitórias).

§ 1º - Entende-se como receitas correntes para efeitos de limite do presente artigo o somatório das receitas correntes da Administração direta e das receitas correntes próprias da administração indireta, proveniente de autarquias e fundações públicas, excluídas as receitas oriundas de convênios.

§ 2º - O limite estabelecido para as despesas de pessoal de que trata o inciso VI do presente artigo, abrange os gastos da administração direta e indireta nas seguintes despesas: "salários; obrigações sociais e previdenciárias; proventos de aposentadoria e pensões; remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores".



Prefeitura Municipal de Meridiano

C.G.C.(MF) 45.116.092/0001-08

RUA LUIZA FELTRIN GUILHEN, 1.716 - CEP 15.615 - FONES: 75-1124 e 75-1116
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 208

fls.-02-

§ 3º - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pela administração, só poderá ser feita se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício, obedecendo o limite fixado no inciso VI do presente artigo, conforme dispõe o artigo 169 e seu parágrafo único da Constituição Federal.

Artigo 3º - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas do governo para desenvolver programas de interesse do Município.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições contrárias.

Meridiano, 03 de junho de 1991.


-- Luiz Rizzato --
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal, em livro próprio, afixada no lugar de costume e arquivada no Cartório de Registro Civil da sede deste Município, nos termos do § 4º do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Meridiano.


Hermenegildo Baldin
SECRETÁRIO

Registro Civil e Tabelionato
MERIDIANO
Dirce Boschetti Miquelete
ESCRIVÃ INTERINA
Est. São Paulo
Comarca de Fernandópolis - SP.